

NOTA TÉCNICA
VERSÃO PRELIMINAR -
AGRESE/CAMAT
Nº 08/2024

**ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE
DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO EM SERGIPE**

ARACAJU-SE
NOVEMBRO/2024

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS	3
3.	PLEITO DA SERGÁS	7
4.	MANIFESTAÇÃO INICIAL.....	8
5.	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA ANÁLISE	28
5.1	– TIPOS DE TARIFAÇÃO.....	28
5.2	- BASE REGULATÓRIA DO PLEITO DA SERGÁS	31
5.3	- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA. (ANEXO I)	31
5	ANÁLISE DO PLEITO DA SERGÁS	34
5.1	- COMPONENTES DOS INVESTIMENTOS	34
5.2	- TAXA DE RETORNO	38
5.3	- IMPOSTO DE RENDA	39
5.4	-VOLUME (V).....	40
5.5	- CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL (CC).....	40
5.6	- CUSTO OPERACIONAL (CO)	41
5.7	- DEPRECIAÇÃO (D)	43
5.8	- AJUSTES (AJ).....	45
5.9	CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024.	46
6	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	49
7	CONCLUSÃO	50

REFERÊNCIA: Processo: Nº 134/2024-ANA/TARIFA-AGRESE

ASSUNTO: Revisão da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado em Sergipe

NOTA TÉCNICA VERSÃO PRELIMINAR AGRESE/CAMAT Nº 08/2024

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito da Concessionária Sergipe Gás S.A. – Sergás, de Revisão da Margem Bruta de distribuição de gás canalizado, praticada desde setembro de 2023, com o fito de propor procedimento que deve ser previamente submetido a Audiência Pública.

2. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a

organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e

Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei n.º 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 9.156, de 9 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:
- “Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”*
- k) **Decreto n.º 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

- l) Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2024**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- m) Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964**, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza, qual estabelece.
- “Art. 57. Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.*
- § 1º A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo. ()*
- § 5º Com o fim de incentivar a implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos, o Poder Executivo poderá mediante decreto, autorizar condições de depreciação acelerada, a vigorar durante prazo certo para determinadas indústrias ou atividades.*
- § 6º Em qualquer hipótese, o montante acumulado, das cotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, atualizado monetariamente.*
- (...)*
- § 8º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.”*
- n) Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.**
- o) Norma Brasileira de Contabilidade CPC – 04 -Ativo Intangível, - Correlação com a Norma Internacional de Contabilidade IAS 38**
- p) Norma Brasileira de Contabilidade CPC – 27 -Ativo Imobilizado, - Correlação com**

a Norma Internacional de Contabilidade IAS 16.

3. PLEITO DA SERGÁS

A Sergipe Gás S/A – SERGÁS encaminhou à AAGRESE o Ofício n.º 040/2024-DIPRE, datado de 24 de abril de 2024 e, anexadas a este, a Nota Técnica n.º 04/2024, o Balancete Contábil do mês de dezembro/2023, o Plano de Negócios, o Plano Orçamentário 2024-2029 da Sergás e a Planilha de Cálculo da Margem Regulatória, no qual formaliza o pleito de revisão anual da margem bruta de distribuição da Concessionária, a vigorar de maio de 2024 a abril de 2025, como segue:

*Ao Ilmo. Sr.
Luiz Hamilton Santana de
Oliveira Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe
(AGRESE)*

*Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru,
Aracaju/SE Aracaju - SE, 49027-190
Assunto: Revisão da Margem Regulatória 2024
Prezado Diretor*

Presidente, Considerando:

- i) As disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGÁS; e*
- ii) O regramento disposto no ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.*

Estamos encaminhando o pleito de revisão anual da margem bruta de distribuição desta Concessionária a vigorar de maio de 2024 a abril de 2025, que está fundamentado na NOTA TÉCNICA n.º 04/2024 e nos seguintes anexos:

- i) Balancete Contábil do mês de dezembro/2023;*
- ii) Plano de Negócios e Plano Orçamentário 2024-2029 da SERGÁS aprovado pelo Conselho de Administração;*
- iii) Planilha de Cálculo da Margem Regulatória.*

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)*

Quanto à Nota Técnica 004/2024-SERGAS, anexada ao pleito, esta apresenta a seguinte conclusão:

“Diante de todo o acima exposto, o nosso pedido é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 61.562.295, a ser praticada pela SERGAS no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Como desse valor total, o montante de R\$ R\$ 5.437.031 se refere à Receita Garantida projetada oriunda da prestação dos serviços de movimentação de gás natural a Consumidores Livres, constitui direito da SERGAS o pleito de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 56.125.264, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,6867/m³, considerando para isso 80% do volume orçado pela SERGAS para 2024.

No entanto, com o intuito de manter a competitividade das nossas tarifas no período de maio/24 a abril/2025, o nosso pleito é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 56.125.264, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,5494/m³, considerando para isso 100% do volume orçado pela SERGAS para 2024”.

Vê-se, dessa forma, que a Concessionária propõe Margem Bruta no valor de R\$ 0,5494/m³, considerando-se 100% do volume projetado, cabendo ainda escalonamento com referência aos volumes movimentados por Segmento, mantendo-se, todavia, o resultado final da Margem Média proposta.

4. MANIFESTAÇÃO INICIAL

A Sergás, em sua proposição, argumenta ter utilizado como base as premissas estabelecidas no Anexo I do Contrato de Concessão.

Ressalta-se, entretanto que, para a devida análise do pleito, faz-se necessário que sejam disponibilizados à Agrese, tanto o Inventário dos Ativos Regulatórios da Companhia como os Estudos de Viabilidade Econômica das Obras do Plano de Investimento de 2024, em conformidade com o arcabouço regulatório.

Nesse sentido, a AGRESE encaminhou o Ofício nº 211/2024, datado de 30 de abril de 2024, solicitando à SERGAS a complementação das informações contidas na sua

Proposta de Revisão Tarifária, conforme segue:

Ao Senhor

JOSÉ MATOS LIMA FILHO

Diretor-Presidente da SERGAS

Assunto: Revisão tarifária de 2024 – SERGAS

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do vosso expediente sob ref.: Ofício SERGAS nº 040/2024- DIPRE, datado de 24 de abril de 2024, e para complementar o processo, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

Nos termos das Cláusulas Sétima e Nona do Contrato de Concessão, e do Art. 89 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, encaminhar os estudos comprovando a rentabilidade de todas e quaisquer obras do Plano de Investimento do período tarifário;

Encaminhar também inventário atualizado dos Bens Reversíveis, obrigatório em toda revisão tarifária, para determinação da base regulatória de ativos, exigido pelo Art. 89, do referido Regulamento.

Adicionalmente, informamos a Vossa Senhoria que:

A Revisão Tarifária de 2024 passará pela Audiência Pública, para sua aprovação, como determina o Regulamento dos Serviços locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, no Art. 65, § 5º: “A AGRESE realizará audiência pública para aprovar revisão de tarifas”, inviabilizando a imediata deliberação das tarifas para o período maio/2024 a abril/2025.

Reiteramos nossos votos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor(a) Presidente

Em resposta a esse expediente a SERGAS enviou o Ofício SERGAS nº042/2024-DIPRE, datado de 06 de maio de 2024, como segue:

Ao Ilmo. Sr.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe
(AGRESE)*

*Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

Assunto: Revisão tarifária de 2024 – SERGAS

*Prezado Diretor Presidente,
Em atenção ao “Ofício nº 211/2024-AGRESE”, segue anexa a seguinte documentação:*

Estudos comprovando a rentabilidade das obras constantes do Plano de Investimentos do período tarifário que têm previsão de agregar consumo em decorrência da conexão de novos usuários à malha de distribuição da Concessionária;

*Inventário atualizado dos Bens Reversíveis da SERGAS.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.*

Atenciosamente,

*Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)*

Importa registrar que a Planilha de Custos da Sergás foi aprovada, conforme Portaria Agrese nº 25/2024, de 08 de maio de 2024, portanto em dada posterior ao recebimento desse último Ofício da Sergás e, ainda assim, com ressalvas quanto as informações prestadas pela Concessionária.

Observada a cronologia dos atos, fica claro que a proposta apresentada pelo concessionário ainda não encontrava-se devidamente ajustada as premissas dispostas na portaria supracitada e por este motivo, foi encaminhado o Ofício AGRESE nº 336/2024, datado de 17 de junho de 2024, no qual foi solicitado à Concessionária que os dados fossem atualizados antes da avaliação do pleito, como segue:

*Ao Senhor
JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Diretor-Presidente da SERGAS
Assunto: Alinhamento da proposta da Revisão Tarifária com a planilha de custo aprovada
Senhor Diretor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao pleito da Revisão Tarifária de 2024, Ofício nº 40/2024-DIPRE, de 24 de abril de 2024, fundamentado na Nota Técnica 04/2024 -SERGAS – Revisão de Margem Regulatória.
Como a demanda da revisão tarifária ocorreu antes da aprovação da Planilha de Custo, a mesma não contemplou as adequações complementares daquela Planilha, estabelecidas pela Portaria nº 25/2024-Agrese. Objetivando compatibilizar a Nota Técnica 04/2024 -SERGAS com a Planilha de Custo aprovada, requeremos a reapresentação da referida Nota Técnica, no prazo de*

10 (dez) dias, com as adequações exigidas na Portaria nº 25/2024.

Considerando que as Tabelas 11 e 12 da Nota Técnica 04/2024, respectivamente, Cálculo dos AJUSTES, e Comentários sobre os Ajustes, retroagem a 2018, solicitamos adicionalmente:

Apresentar a memória de cálculo da evolução dos AJUSTES desde 2018, com os impactos acumulados na revisão tarifária de 2024;

Apresentar a memória de cálculo da PRODUTIVIDADE, considerando que a Tabela 12 Cálculo da PRODUTIVIDADE, não atende a Portaria 25/2024-Agrese.

Para a validação dos cálculos acima, demonstrar a evolução das Receitas Operacionais e Outras Receitas Operacionais, assim como as Despesas Operacionais previstas e realizadas, e volume de gás efetivamente vendido, usando para tal, a estrutura do Anexo I do Contrato de Concessão.

Destacamos a relevância dos dados acima para a revisão tarifária e a Audiência Pública correspondente.

Renovamos nossos votos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor(a) Presidente

Em resposta a solicitação da Agrese, a Concessionária encaminhou o Ofício SERGAS nº 063/2024- DIPRE, datado de 09 de julho de 2024, no qual pontuou as adequações requeridas, conforme segue:

Ao Ilmo. Sr.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe
(AGRESE)*

*Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

Assunto: Revisão da Planilha de Custos e da Nota Técnica 04/2024

Ref.: Ofício n.º 336/2024 AGRESE – Alinhamento da proposta da Revisão Tarifária com a planilha de custos aprovada.

Prezado Senhor,

A SERGAS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, situada na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482 – Conjunto Augusto Franco – Bairro: Farolândia, CEP: 49030- 640, Aracaju – SE, vem

submeter a essa D. Agência a Revisão 01 da Nota Técnica 04/2024 - Revisão Tarifária Ordinária (RTO) para a definição da Margem Regulatória - em atendimento à Portaria n. 25/2024.

Acompanhando a Nota Técnica supracitada estamos encaminhando a Planilha de Custos revisada, contemplando as seguintes adequações:

Revisão da Base de Ativos Regulatória, com a remoção das Obras em andamento e dos Materiais em almoxarifado, e a inclusão da capitalização de 20% ao ano sobre as Obras em andamento, nos termos do item 16.2, da Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão;

Exclusão da projeção do IGP-DI para a correção monetária dos investimentos a realizar em 2024;

Inclusão da aba “Intangível” para acompanhamento da evolução da Base de Ativos Regulatórios dos anos de 2018 a 2023;

Revisão da metodologia de cálculo dos ajustes dos anos de 2018 a 2023;

Revisão da metodologia de cálculo da Produtividade - neste tópico é importante ressaltar que a AGRESE até a presente data não formalizou o mecanismo para o cálculo desta parcela da Margem Bruta, razão pela qual a SERGAS adotou, por similaridade regulatória, a equação publicada no art. 30 da resolução n. 26/2019 da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Com o intuito de subsidiar a análise da Nota Técnica e da Planilha de Custos em referência e, em atendimento às solicitações dispostas no ofício 336/2024-AGRESE, estamos anexando os seguintes documentos:

Planilha contendo a evolução das Receitas Operacionais, Outras Receitas Operacionais e Outras Despesas Operacionais de 2018 a 2023;

Planilha contendo as previsões e as realizações dos custos e despesas operacionais dos anos de 2018 a 2023;

Planilha contendo os volumes de gás natural efetivamente vendidos nos anos de 2018 a 2024;

Mapa de movimentação do ativo intangível de 2018 a 2023;

Memória de cálculo da capitalização de 20% ao ano sobre as Obras em andamento dos anos de 2018 a 2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente*

Após recebimento da planilha, esta Agência de Regulação entendeu por pertinente verificar o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, na forma prevista na Cláusula 7.3 do Contrato de Concessão, para subsidiar sua análise.

Para obtenção de tais informações foi encaminhado ao Concessionário o Ofício n.º 371/2024-AGRESE, datado de 10 de julho de 2024, como segue:

Ao Senhor

JOSÉ MATOS LIMA FILHO

Diretor-Presidente da SERGAS

Assunto: Inventário dos Ativos Remuneratórios para Audiência Pública e Revisão Tarifária 2024

Senhor Diretor

Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos ao Inventário dos Ativos Remuneratórios dessa Concessionária, Ofício nº 042-DIPRE, e seus anexos.

Constatamos através do inventário recebido que pela Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, deveria constar “*todos os equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas...*”, porém além destes foram incluídos “*gastos*” que não configuram “*Bens em Operação*”, (conta contábil 1.2.5.1), sujeitos a depreciação, e sim, Custos e/ou Despesas das contas do Ativo Intangível – Concessões ICPC-01, que não atendem à contabilidade regulatória, e sim, à contabilidade societária.

Ao examinarmos todas as informações recebidas, constatou-se que o Inventário apresentado está coerente com os dados publicados nas demonstrações contábeis do exercício de 2023, e estão vinculadas à contabilidade societária, devidamente auditada por Auditores Independentes, que atestaram a regularidade dos registros sob a ótica da contabilidade societária, sem vincular com o Contrato de Concessão, e seu Anexo I, ou à legislação contábil aplicável aos Inventários, base da revisão tarifária.

Considerando que a mudança no processamento da contabilidade promovida pela SERGAS não foi acompanhada da atualização do Contrato de Concessão, notadamente na propriedade de todos os ativos operacionais e de apoio administrativo, assim como, não modificou os componentes do Custo Operacional na “*Metodologia de Cálculo da Tarifa Para Distribuição do*

Gás Canalizado no Estado de Sergipe” – Anexo I, solicitamos dessa conceituada empresa, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Enviar a versão do inventário em conformidade com o Contrato de Concessão, em substituição ao que nos fora fornecido nos termos do ICPC 01 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;*
- b) Considerando o volume de dados superior a 2.100 páginas, solicitamos disponibilizar também o arquivo em mídia editável;*
- c) Como a maioria dos bens e instalações no inventário têm valores crescentes ao longo do tempo, demonstrar os valores dos investimentos líquidos (Investimento (-) depreciação) em 31/12/2023, dos bens imobilizados.*

Para dirimir quaisquer dúvidas, apontamos algumas das evidências que demonstram a necessidade de um Inventário que seja adequado ao Contrato de Concessão:

- 1. Investimentos avaliados a custos históricos (custos reais), e não a custos estimados*
As Redes de Distribuição, desde Obras em Andamento, têm gastos apropriados pelos custos efetivamente ocorridos (Subcláusula 16.2 do Contrato de Concessão). O Inventário de Redes de Distribuição tem custos baseados em “Provisões” (estimados). Exemplo: Ramal Aruanda Fase II, item 1.3.12.01.02.889.506.

Dados disponíveis:

Obra iniciada em 2015. Data da imobilização: 01/11/2018.

Valor da Obra em 28/02/2023: R\$ 847.648,84.

Provisões Imobilizadas: R\$ 641.494,38

No valor da obra “Ramal Aruanda Fase II”, 76% (setenta e seis por cento), ou R\$ 641.494,38, são custos sem documentação insuficiente.

Esse procedimento não atende ao Contrato de Concessão, nem as normas específicas de contabilidade, para Ativo Imobilizado Tangível, classificável no Plano de Contas da SERGAS na conta contábil 1.2.5.1 - Bens em Operação.

“Provisões” não compõem custos de obras pela contabilidade definida no ICPC-01-Concessões, praticada na contabilidade societária.

- 2. Evidências de “Despesas Operacionais” classificadas como “Investimentos” do Ativo*

Intangível.

Há fortes evidências de que o Inventário para fins regulatórios precisa classificar as despesas operacionais descritas no Anexo I, incisos 6.1.3 (Serviços Contratados) e 6.1.4 (Materiais), como Custo Operacional, e não como “Custo” no Ativo Não Circulante Intangível (Custo de Capital). No exemplo citado anteriormente, Ramal Aruanda Fase II, já em operação, de junho/2019 a fevereiro/2023, teve 11 (onze) “imobilizações” do tipo: Apropriação de Folha de Pagamento, típico de despesa operacional, de um gasoduto em operação, já não havia obra em curso. Outro exemplo, entre tantos, o Gasoduto que atende à Indústria Mabel, conta 1.3.02.01.02.001–28, recebeu em 20 anos 150 lançamentos de gastos classificados como “Investimentos”, sendo que muitos deles são rateios de despesas operacionais. Os gasodutos depois de concluídos e postos em operação, têm sua manutenção e operação no custo operacional (despesa), e não como custo de capital (ou Investimento imobilizado). 3. Falta de “Baixa” de equipamentos retirados da operação: Quando se trata de Equipamentos, estes são “bens gerenciáveis”. Quando da substituição por um novo equipamento, o antigo deve ser “baixado” ou “desativado”, o que não há evidências no inventário, de que tal fato ocorra. Assim o Inventário se mostra irreal pela aparente continuidade de equipamentos que não estão mais em operação. Como evidência, há equipamentos retirados para manutenção na Conta 1.2.6.2.06.001-MATERIAIS, sem baixa contábil no Inventário, o que configura “duplicidade de imobilizações”

4. Omissões no Inventário de Obras em Andamento (conta 1.2.6.2.07.002) Em dezembro de 2023 existiam R\$ 14.122.264,63 de obras não concluídas, sendo que destas, R\$ 7.414.798,63 vinham de exercícios anteriores. No Inventário:

- a) Nenhuma Obra em andamento informa custos realizados antes de 1º/01/2023;*
- b) Nenhuma Obra em andamento informa data de início;*
- c) Não é possível determinar os valores*

mensais investidos em Obras em Andamento para conferir cálculos da Correção Monetária, pois este depende da data e do valor de cada dispêndio mensal realizado;

d) Não se verifica o cumprimento do estabelecido no Contrato de Concessão quanto à remuneração do Capital Próprio e de Terceiros em nenhuma das obras, transferindo tal custo para a tarifa, sem previsão no Contrato de Concessão.

5. Estoque de Materiais classificados no Imobilizado
No Inventário recebido, a conta contábil 1.2.6.2.06.001-MATERIAIS, veio rotulada de: “Inventário físico dos materiais para ativo fixo rede gás”.

Sendo “materiais para ativo fixo,” significa que esses materiais ainda são “ativos circulantes” ou estoque, e não são “obras em Andamento”, como consta no Inventário, e menos ainda, imobilizado em formação.

Pela contabilidade regulatória esse item de inventário deve pertencer ao inventário do Almoxarifado (Ativo circulante), e quando consumidos, será classificado na Despesa Operacional:

*Material de Manutenção de Rede de Distribuição
Material de Manutenção de Estações de Regulagem e Medições;*

Material de Manutenção de equipamentos

Materiais de Redes de Distribuição,

Equipamentos retirados de operação, com defeitos, entre outros,

A existência no Inventário de materiais com valor contábil de R\$ 0,01 (um centavo) revela que se refere a “sucatas” ainda não baixadas do ativo da empresa.

6. Registros Contábeis no Inventário que não são Bens Imobilizados Apresentamos dois exemplos:

a) Conta 1.2.6.2.02.001 TERRENOS

No Inventário existe 8 (oito) terrenos.

Uma análise mais específica percebe-se que o 6º terreno, se refere a “Remembramento do Imóvel Farolândia” no valor de R\$ 744,79;

O 7º terreno se refere ao “pagamento da Parcela 02 da aquisição de um terreno”. Assim não é um terreno, e sim, pagamento de uma parte de um dos terrenos anteriores, e assim, os R\$ 54.601,47 estão em duplicidade;

O 8º terreno, é na verdade “Pagamento de IPTU”, no valor e R\$ 5.553,05.

Salvo melhor juízo, o valor de R\$ 311.977,04 de terrenos do Inventário está superavaliado em R\$ 60.899,31, ou seja, está 24,25% do valor real.

b) 1.2.6.2.02.003 INSTALAÇÕES

Essa conta é composta de:

Código do Bem	Aquisição	Nome do Bem	Quantidade Atual	31/12/2023
INST 001	12/07/2004	SERVIÇOS	1	4.559,09
INST 002	26/07/2004	SERVIÇOS	1	3.383,52
INST 003	10/11/2004	SERVIÇOS	1	3.348,68
INST 004	24/11/2004	TAMPA	1	189,31
INST 005	24/11/2004	TAMPA	1	189,31
INST 006	25/11/2004	SERVIÇOS	1	3.630,00
INST 007	12/01/2004	SERVIÇOS	1	4.780,51
INST 008	17/12/2004	SERVIÇOS	1	327,06
INST 009	31/07/2006	ALMOXARIFADO	1	3.457,07
INST 010	31/12/2006	ALMOXARIFADO	1	9.250,61
INST 011	31/01/2007	SERVIÇOS	1	13.072,58
INST 012	14/02/2007	SERVIÇOS	1	2.436,46
Total da conta:				48.624,20

Esses serviços de “Instalações” foram realizados na sede alugada na Rua Dom Bosco. O imóvel era alugado e foi devolvido a quase 20 anos. Se o imóvel foi devolvido, as instalações realizadas lá não pertencem mais à SERGAS, nem ao Poder Concedente.

Salvo melhor juízo, essas Instalações não fazem parte do Ativo Imobilizado atualmente.

7. Informações insuficientes para valorizar o imóvel No Inventário da Conta 1.2.6.2.02.002 EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS, existem problemas de classificações e reconhecimento do bem imobilizado. Não há informações sobre construção de muros, de guarita, de galpões de almoxarifado, estacionamento, ampliação da Sede, e outras obras, que permitam alocar os R\$ 5.286.781,57 de investimentos nos últimos 13 anos. O Inventário apresenta um Edifício com 233 imobilizações genéricas, em 13 anos, sendo:

- a) 49 imobilizações mensais na rubrica “Edificações”,*
- b) 71 imobilizações mensais na rubrica “Reformas da Sede”,*
- c) 39 imobilizações mensais de “folha de pagamento de Projetos”*

Faltam dados técnicos no Inventário para reconhecer como Ativos Imobilizados os 120 (cento e vinte) itens de Edificações e Reforma da Sede. Também não se imobiliza como Edificações as 39 (trinta e nove) “Folhas de pagamento de Projeto”, Não há registros de conclusão das obras com os seus custos.

8. Há falhas de classificação contábil no Inventário.

Na conta 1.2.6.2.04.005 MÓVEIS E UTENSÍLIOS existe uma bomba de calor acionada pelo motor a gás GHP - Gás Heat Pump “26/04/2016 UNIDADE EXTERNA GHP R\$ 80.000,00” que deveria estar em Máquinas e Equipamentos. De igual forma, há um Motor a Combustão de R\$ 23.752,60 nessa conta. É recorrente esse tipo de falhas no Inventário.

9. Outras Limitações do Inventário

Não é possível identificar os investimentos nos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, nem os investimentos em cogeração de energia com gás natural, para fins de separação dos custos associados a esses investimentos; Igualmente, não é possível identificar os investimentos no sistema de Planejamento de Recursos

Empresariais – ERP (Enterprise Resource Planning) que já demandou mais de R\$ 2,0 milhões nos últimos estudos tarifários. Aguardando a manifestação de Vossa Senhoria, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Em resposta, a Concessionária encaminhou o Ofício nº 55/2024-SERGAS, datado de 19 de julho de 2024, como segue:

Ao Ilustríssimo Senhor

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe
(AGRESE)*

*Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

*Assunto: Inventário dos Ativos Remuneratórios para
Audiência Pública e Revisão Tarifária 2024*

*Ref.: Ofício n.º 371/2024-AGRESE - Inventário dos
Ativos Remuneratórios para Audiência Pública e Revisão
Tarifária 2024.*

Prezado Senhor,

A SERGAS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, situada na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482 – Conjunto Augusto Franco – Bairro: Farolândia, CEP: 49030-640, Aracaju – SE, vem por meio deste responder o ofício supracitado, assim como apresentar nossos comentários e esclarecimentos sobre o Inventário dos Ativos Remuneratórios e seus desdobramentos.

Inicialmente, em atendimento as vossas solicitações, estamos encaminhando:

Inventário dos Ativos Remuneratórios, em dois formatos: editável no formato de planilhas Excel, e não editável, em formato pdf;

Mapa Analítico da movimentação do Ativo Intangível, com destaque aos Investimentos e depreciações acumulados até o mês de dezembro de 2023.

Passamos a tecer nossos comentários sobre os pontos apresentados pela AGRESE no expediente em epígrafe:

1. Em relação à Convergência do Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade

Afirmamos mais uma vez que a convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade, movimento este que foi logicamente seguido pela SERGAS, não gera efeito algum em relação ao Contrato de Concessão.

Conforme já explanado em várias oportunidades, o cálculo da Margem Bruta da Concessionária é calculado

de forma extracontábil na Planilha de Custos (Planilha Regulatória), com base em dados extraídos da Contabilidade – dessa forma, o procedimento a ser seguido para a alimentação da Planilha de Custos é um DE/PARA, conforme exemplo abaixo:

DE: CONTABILIDADE	PARA: PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO I)
Ativo Intangível	Investimento Realizado
Obras em Andamento	Investimento Realizado
Despesas de Marketing	Despesas com comercialização e publicidade
Despesas com locação de veículos	Serviços Contratados

Vale lembrar, mais uma vez, que a Depreciação mencionada no Contrato de Concessão é calculada de forma absolutamente extracontábil na PLANILHA, e incide sobre os Investimentos Realizados e a Realizar corrigidos monetariamente pelo IGP-DI e capitalizados à taxa de 20% ao ano.

2. Investimentos avaliados a custos históricos (custos reais), e não a custos estimados REGISTRO AGRESE:

As Redes de Distribuição, desde Obras em Andamento, têm gastos apropriados pelos custos efetivamente ocorridos (Subcláusula 16.2 do Contrato de Concessão). O Inventário de Redes de Distribuição tem custos baseados em “Provisões” (estimados). Exemplo: Ramal Aruanda Fase II, item 1.3.12.01.02.889.506.

Dados disponíveis:

Obra iniciada em 2015. Data da imobilização: 01/11/2018.

Valor da Obra em 28/02/2023: R\$ 847.648,84.

Provisões Imobilizadas: R\$ 641.494,38

No valor da obra “Ramal Aruanda Fase II”, 76% (setenta e seis por cento), ou R\$ 641.494,38, são custos sem documentação insuficiente.

Esse procedimento não atende ao Contrato de Concessão, nem as normas específicas de contabilidade, para Ativo Imobilizado Tangível, classificável no Plano de Contas da SERGAS na conta contábil 1.2.5.1 - Bens em Operação.

“Provisões” não compõem custos de obras pela contabilidade definida no ICPC-01- Concessões, praticada na contabilidade societária.

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

Os lançamentos apontados pela AGRESE não contêm nenhum ponto de incerteza característico de provisões, dado que estão respaldados por Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Engenharia, e que estão discriminadas no histórico contábil.

O que se verificou é que o termo “provisões” foi mencionado no histórico dos lançamentos de forma indevida - o relatório de inventário regulatório ora enviado já contempla a exclusão do termo “provisão” de

todos os lançamentos apontados pela AGRESE.

3. Evidências de “Despesas Operacionais” classificadas como “Investimentos” do Ativo Intangível

REGISTRO AGRESE:

Há fortes evidências de que o Inventário para fins regulatórios precisa classificar as despesas operacionais descritas no Anexo I, incisos 6.1.3 (Serviços Contratados) e 6.1.4 (Materiais), como Custo Operacional, e não como “Custo” no Ativo Não Circulante Intangível (Custo de Capital).

No exemplo citado anteriormente, Ramal Aruanda Fase II, já em operação, de junho/2019 a fevereiro/2023, teve 11 (onze) “imobilizações” do tipo: Apropriação de Folha de Pagamento, típico de despesa operacional, de um gasoduto em operação, já não havia obra em curso.

Outro exemplo, entre tantos, o Gasoduto que atende à Indústria Mabel, conta 1.3.02.01.02.001–28, recebeu em 20 anos 150 lançamentos de gastos classificados como “Investimentos”, sendo que muitos deles são rateios de despesas operacionais.

Os gasodutos depois de concluídos e postos em operação, têm sua manutenção e operação no custo operacional (despesa), e não como custo de capital (ou Investimento imobilizado).

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

a) Imediatamente após a transferência do empreendimento de “Intangível a Amortizar” para “Ativo Intangível”, ou seja, após a colocação do empreendimento em operação, valores residuais referentes a sinalização da rede, recomposição de bases e pavimentos, entrega de databook e desenhos as built, devolução de materiais, desmobilização, dentre outros e as respectivas apropriações da folha da Engenharia (Fiscalização das obras e/ou serviços) poderão ser contabilizados e apropriados no referido empreendimento, sendo estes parte integrante do ativo intangível.

b) A qualquer tempo, durante a vida útil de um empreendimento, poderão ser apropriados contabilmente valores referentes às horas/hora da Engenharia utilizadas no desenvolvimento de estudos e projetos voltados, por exemplo, para a ligação de novos clientes, duplicação ou relocação de trechos de dutos, modernização das instalações de clientes, que poderão ser ou não seguidos da apropriação de novos serviços e da aplicação de materiais e compras de equipamentos, o que dependerá da viabilidade técnica do estudo e/ou do projeto - esses valores também deverão fazer parte do ativo intangível.

c) O fato de um ativo estar em operação não significa,

sob nenhuma hipótese, que melhorias, ampliações ou modernizações não serão projetadas e/ou executadas ao longo de sua vida útil.

Nos casos concretos apresentados neste item temos:

a) Ramal Aruanda Fase II: os registros referem-se à execução de estudos e projetos para a ligação de novos clientes, serviços de nova interligação do ramal à rede existente e a recepção do desenho as built, seguida do seu cadastro no sistema de informações georreferenciadas (GIS).

b) Indústria Mabel: os registros referem-se à modernização das instalações com a implantação de sistema de telemetria, aterramento e adequação da estação à nova condição de consumo de gás natural solicitada pelo cliente.

Diante de tudo que foi exposto, concluímos que a classificação dos serviços e dos materiais, bem como a apropriação da folha da Engenharia, foram realizadas de forma correta, e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 04 – Ativo Intangível, ratificando que não se trata de despesas operacionais.

Seguem anexas duas Notas Técnicas que tratam do embasamento para a contabilização da folha de pagamento do pessoal de engenharia como ativo intangível (ou investimento realizado segundo o Contrato de Concessão), ressaltando que tal procedimento é extremamente benéfico para a modicidade tarifária, pois esses investimentos serão remunerados à taxa de 20% ao ano, com a dedução da depreciação, durante 10 anos, enquanto a sua classificação como Despesa Operacional implicaria na incidência da TRS de 120% sobre o custo apurado no exercício.

4. Falta de “Baixa” de equipamentos retirados da operação:

REGISTRO AGRESE:

Quando se trata de Equipamentos, estes são “bens gerenciáveis”. Quando da substituição por um novo equipamento, o antigo deve ser “baixado” ou “desativado”, o que não há evidências no inventário, de que tal fato ocorra. Assim o Inventário se mostra irreal pela aparente continuidade de equipamentos que não estão mais em operação. Como evidência, há equipamentos retirados para manutenção na Conta 1.2.6.2.06.001-MATERIAIS, sem baixa contábil no Inventário, o que configura “duplicidade de imobilizações

ESCLARECIMENTOS SERGAS: Os bens que são enviados para manutenção, em sua maioria, são bens enviados para calibração e são retirados dos projetos que estão instalados, não havendo qualquer tipo de

duplicidade conforme sugerido pela AGRESE.

Procedimento nos casos de retirada do bem do projeto:

Quando retirados dos projetos, os bens são retornados ao almoxarifado destinado à rede de distribuição de gás natural (Almoxarifado USADOS) e, em seguida, enviados para manutenção. Sendo assim, o item deixa de compor o valor do projeto. Quando retorna, se estiver apto para uso, o bem retorna para o Almoxarifado USADOS, considerando que o ativo não é novo. Se o ativo não estiver mais em condição de uso, ele é baixado para o Almoxarifado SUCATA, para posterior definição sobre a sua destinação (descarte, doação, alienação).

A contabilização é feita de acordo com as etapas a seguir:

a) Quando da retirada do bem do projeto:

DÉBITO – ALMOXARIFADO REDE GÁS – 1.2.6.2.06.001 (conta auxiliar de almoxarifado usados)

CRÉDITO – REDE DE DISTRIBUIÇÃO – 1.2.6.2.01.001 (conta auxiliar do projeto)

Considerando que o bem já está sendo utilizado no projeto, é emitida uma Nota Fiscal de seu retorno para a SERGAS, que é retirado contabilmente do projeto ao qual está vinculado, passando então a ser alocado no almoxarifado de bens usados, com a consequente suspensão da sua amortização contábil.

b) Quando do envio do bem para manutenção:

DÉBITO – ALMOXARIFADO REDE GÁS – 1.2.6.2.06.001 (conta auxiliar de almoxarifado manutenção)

CRÉDITO – ALMOXARIFADO REDE GÁS – 1.2.6.2.06.001 (conta auxiliar de almoxarifado usados)

Com a saída do bem para manutenção, é emitida uma Nota Fiscal de saída tendo como destinatário o Fornecedor responsável pela execução do seu serviço de manutenção, sendo o bem transferido para o almoxarifado de manutenção.

Se o bem ao retornar estiver apto para uso, ele será alocado no Almoxarifado USADOS, considerando que o ativo não é novo, sem amortização contábil, que voltará a ocorrer quando o bem for requisitado e implantado em um novo projeto.

Obs.: existem ativos da companhia, a exemplo de estações de medição, em que, por questões de redundância, existem equipamentos instalados em duplicidade, o que não se confunde com a duplicidade de imobilizações apontadas pela AGRESE.

Caso o bem, ao retornar da manutenção, seja considerado inservível, este será transferido para o Almoxarifado SUCATA.

Desta forma, conforme explicado acima, todos os bens que não se encontram mais aptos para operação são

baixados do ativo da Companhia.

Evidências que comprovam estas operações encontram-se anexas a este ofício.

Vale ressaltar que o inventário não é um instrumento que permita a visualização das baixas ocorridas nos projetos.

5. Omissões no Inventário de Obras em Andamento (conta 1.2.6.2.07.002)

REGISTRO AGRESE: Em dezembro de 2023 existiam R\$ 14.122.264,63 de obras não concluídas, sendo que destas, R\$ 7.414.798,63 vinham de exercícios anteriores. No Inventário:

a) Nenhuma Obra em andamento informa custos realizados antes de 01/01/2023;

c) Não é possível determinar os valores mensais investidos em Obras em Andamento para conferir cálculos da Correção Monetária, pois este depende da data e do valor de cada dispêndio mensal realizado;

d) Não se verifica o cumprimento do estabelecido no Contrato de Concessão quanto à remuneração do Capital Próprio e de Terceiros em nenhuma das obras, transferindo tal custo para a tarifa, sem previsão no Contrato de Concessão.

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

Devido a uma limitação do sistema não é possível extrair o relatório Razão por conta auxiliar (por projeto) e com quebra por mês conjuntamente – o sistema só fornece por projeto ou com quebra de mês.

Os controles por conta auxiliar dentro do atual ERP só passaram a existir a partir de 2014.

Sendo assim, para os anos de 2011 a 2013 os Razões por conta serão por quebra de mês e de 2014 a 2023 serão emitidos dois relatórios, sendo um por quebra de mês e o outro por conta auxiliar.

Acrescentamos que no Mapa Analítico da movimentação do Ativo Intangível (documento anexo deste ofício) estão contidas as informações solicitadas segmentadas por projeto e por mês.

6. Estoque de Materiais classificados no Imobilizado REGISTRO AGRESE: No Inventário recebido, a conta contábil 1.2.6.2.06.001-MATERIAIS, veio rotulada de: “Inventário físico dos materiais para ativo fixo rede gás”.

Sendo “materiais para ativo fixo,” significa que esses materiais ainda são “ativos circulantes” ou estoque, e não são “obras em Andamento”, como consta no Inventário, e menos ainda, imobilizado em formação.

Pela contabilidade regulatória esse item de inventário deve pertencer ao inventário do Almoxarifado (Ativo circulante), e quando consumidos, será classificado na Despesa Operacional:

Material de Manutenção de Rede de Distribuição;
Material de Manutenção de Estações de Regulagem e Medições;
Material de Manutenção de equipamentos;
Materiais de Redes de Distribuição;
Equipamentos retirados de operação, com defeitos, entre outros.

A existência no Inventário de materiais com valor contábil de R\$ 0,01 (um centavo) revela que se refere a “sucatas” ainda não baixadas do ativo da empresa.

ESCLARECIMENTOS SERGAS: Os materiais classificados na conta 1.2.6.2.06.001 são bens adquiridos para aplicação na construção da rede de distribuição de gás natural - não são materiais de consumo. Sendo assim esses materiais, quando requisitados, são aplicados nos projetos que compõem o ativo intangível da Concessão. Por se tratar de materiais ligados ao ativo fixo (concessão) estes são registrados contabilmente com ativo intangível.

No ativo circulante são classificados apenas os materiais de manutenção e consumo que, quando aplicados, são registrados na conta de despesa/custo operacional.

Quanto aos bens registrados no Almoxarifado SUCATA, estes são baixados periodicamente (ao menos uma vez ao ano) através de procedimento específico, mediante autorização de Diretoria Executiva (nota fiscal de baixa anexa).

Os bens com valor contábil de R\$ 0,01 (um centavo) no Almoxarifado USADOS se referem a bens usados, totalmente amortizados, e ainda em condição de uso. Já os bens que estão no Almoxarifado SUCATA estão sem condição de uso, totalmente amortizados, aguardando a aprovação da sua destinação pela Diretoria Executiva (descarte, doação, alienação), devendo ser mantido o valor residual de R\$ 0,01 (um centavo) para fins de emissão da Nota Fiscal de sua saída do almoxarifado.

7. Registros Contábeis no Inventário que não são Bens Imobilizados

REGISTRO AGRESE:

Apresentamos dois exemplos:

a) Conta 1.2.6.2.02.001 TERRENOS

No Inventário existe 8 (oito) terrenos.

Uma análise mais específica percebe-se que o 6º terreno, se refere a “Remembramento do Imóvel Farolândia” no valor de R\$ 744,79;

O 7º terreno se refere ao “pagamento da Parcela 02 da aquisição de um terreno”. Assim não é um terreno, e sim, pagamento de uma parte de um dos terrenos anteriores, e assim, os R\$ 54.601,47 estão em duplicidade;

O 8º terreno, é na verdade “Pagamento de IPTU”, no valor e R\$ 5.553,05.

Salvo melhor juízo, o valor de R\$ 311.977,04 de terrenos do Inventário está superavaliado em R\$ 60.899,31, ou seja, está 24,25% do valor real.

b) 1.2.6.2.02.003 INSTALAÇÕES

Essa conta é composta de:

Código do Bem	Aquisição	Nome do Bem	Quantidade Atual	31/12/2023
INST 001	12/07/2004	SERVIÇOS	1	4.559,09
INST 002	26/07/2004	SERVIÇOS	1	3.383,52
INST 003	10/11/2004	SERVIÇOS	1	3.348,88
INST 004	24/11/2004	TAMPA	1	189,31
INST 005	24/11/2004	TAMPA	1	189,31
INST 006	25/11/2004	SERVIÇOS	1	3.630,00
INST 007	12/01/2004	SERVIÇOS	1	4.780,51
INST 008	17/12/2004	SERVIÇOS	1	327,06
INST 009	31/07/2006	ALMOXARIFADO	1	3.457,07
INST 010	31/12/2006	ALMOXARIFADO	1	9.250,61
INST 011	31/01/2007	SERVIÇOS	1	13.072,58
INST 012	14/02/2007	SERVIÇOS	1	2.436,46
Total da conta:				48.624,20

Esses serviços de “Instalações” foram realizados na sede alugada na Rua Dom Bosco. O imóvel era alugado e foi devolvido a quase 20 anos. Se o imóvel foi devolvido, as instalações realizadas lá não pertencem mais à SERGAS, nem ao Poder Concedente.

Salvo melhor juízo, essas Instalações não fazem parte do Ativo Imobilizado atualmente.

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

O valor de R\$ 744,79 referente ao Remembramento do Imóvel Farolândia reflete investimentos feitos pela Companhia para a regularização do terreno da sua administrativa, estando a sua contabilização como Ativo Intangível correta.

Conforme se depreende do histórico do lançamento, o valor de R\$ 54.601,47 é referente à parcela 2 da aquisição do terreno onde está instalada a sede da Companhia na Farolândia, e não se confunde com o valor da parcela anterior, de valor diverso, inclusive. Inexiste, portanto, a duplicidade alegada.

Os valores relativos ao Pagamento de IPTU do 8º terreno, no valor e R\$ 5.553,05 foram reclassificados para as contas devidas (despesa), de modo que seu valor no inventário será igual a zero.

Os valores das instalações no valor total de R\$ 48.624,20 foram baixados, de modo que seu valor no inventário será igual a zero.

8. Informações insuficientes para valorizar o imóvel REGISTRO AGRESE:

No Inventário da Conta 1.2.6.2.02.002 EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS, existem problemas de classificações e reconhecimento do bem imobilizado.

Não há informações sobre construção de muros, de guarita, de galpões de almoxarifado, estacionamento, ampliação da Sede, e outras obras, que permitam alocar os R\$ 5.286.781,57 de investimentos nos últimos 13 anos.

O Inventário apresenta um Edifício com 233 imobilizações genéricas, em 13 anos, sendo:

- a) 49 imobilizações mensais na rubrica “Edificações”,
- b) 71 imobilizações mensais na rubrica “Reformas da Sede”,
- c) 39 imobilizações mensais de “folha de pagamento de Projetos”

Faltam dados técnicos no Inventário para reconhecer como Ativos Imobilizados os 120 (cento e vinte) itens de Edificações e Reforma da Sede. Também não se imobiliza como Edificações as 39 (trinta e nove) “Folhas de pagamento de Projeto”, Não há registros de conclusão das obras com os seus custos.

ESCLARECIMENTOS SERGAS: As 39 imobilizações mensais de folha de pagamento de Projetos referem-se à alocação das horas da engenharia dedicadas às obras da sede, conforme planilha de apropriação de H/h utilizada pela Companhia (a NT que embasa tal procedimento já foi mencionada anteriormente, e segue anexa), valendo ressaltar que este procedimento é adotado por todas as distribuidoras de gás natural do Nordeste. As obras de adequação, ampliação e reforma da sede são contratadas com base em Planilhas de Preços Unitários (PPUs), em que consta todo o detalhamento dos itens de construção civil, de materiais e de BDI que serão executados pelas Contratadas. Não houve uma contratação específica para a construção de muro ou de guarita. O que existem são contratos de Obras de Engenharia, a exemplo do Contrato 41/2021, firmado com a M2 CONSTRUCOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO – EIRELI, que segue anexo, juntamente com a sua PPU e Memorial Descritivo, cujo objeto foi a execução dos serviços de reforma na sede da SERGAS, em conformidade com o Memorial Descritivo que integra o contrato.

As Notas Fiscais emitidas pela M2, por exemplo, mencionam o objeto do Contrato, que é “execução dos serviços de reforma na sede da SERGAS”, que estão amparadas por um Boletim de Medição devidamente atestado pela Gerência de Engenharia.

Da mesma forma, todas as 49 imobilizações mensais na rubrica “Edificações” e todas as 71 imobilizações mensais na rubrica “Reformas da Sede” refletem lançamentos referentes a uma Nota Fiscal emitida pelas Contratadas, que mencionam o objeto do Contrato, e que estão devidamente amparadas por Boletins de Medição devidamente atestados pela Gerência de Engenharia.

9. Há falhas de classificação contábil no Inventário.

REGISTRO AGRESE:

Na conta 1.2.6.2.04.005 MÓVEIS E UTENSÍLIOS existe uma bomba de calor acionada pelo motor a gás GHP -

Gás Heat Pump “26/04/2016 UNIDADE EXTERNA GHP R\$ 80.000,00” que deveria estar em Máquinas e Equipamentos. De igual forma, há um Motor a Combustão de R\$ 23.752,60 nessa conta. É recorrente esse tipo de falhas no Inventário.

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

A Companhia irá proceder a reclassificação dos itens mencionados no mês de julho/2024, que serão transferidos para a conta de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e posteriormente irá fazer uma análise das classificações contábeis dos demais itens a fim de detectar mais algum item passível de reclassificação.

Vale ressaltar que a classificação em conta incorreta não altera em nada o cálculo tarifário tendo que vista que as taxas de depreciação são as mesmas, e incidem sobre os investimentos realizados.

10. Outras Limitações do Inventário

REGISTRO AGRESE: Não é possível identificar os investimentos nos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, nem os investimentos em cogeração de energia com gás natural, para fins de separação dos custos associados a esses investimentos;

Igualmente, não é possível identificar os investimentos no sistema de Planejamento de Recursos Empresariais – ERP (Enterprise Resource Planning) que já demandou mais de R\$2,0 milhões nos últimos estudos tarifários.

ESCLARECIMENTOS SERGAS:

Para facilitar a busca das informações sobre sistemas de geração de energia na Conta 1.2.6.2.04.001 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, na documentação que segue anexa referente a este item, destacamos em amarelo os investimentos da companhia com a instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica (MQ330), assim como os investimentos em geração de energia a gás (MQ197 e MQ333). A notas de aquisição dos equipamentos também foram disponibilizadas como anexo.

Adicionalmente, revisamos o Relatório de Bens por Conta referentes à Conta 1.3.02.01.01.150 – SOFTWARE com o intuito de explicitar os custos com a implantação do ERP da companhia que se encontra em produção e disponibilizamos o Razão da Conta de Softwares do ano de 2023, referente aos investimentos da companhia com a implantação do novo ERP.

Não foi possível identificar a origem dos dados que levaram a AGRESE à conclusão de que a Companhia investiu mais de R\$ 2,0 milhões no sistema ERP.

Atenciosamente,

JOSE MATOS LIMA FILHO
Diretor(a) Presidente

Nesse ponto importa ressaltar que, no entendimento desta Câmara Técnica, a documentação fornecida referiu-se aos “registros dos bens” na contabilidade, não correspondendo, portanto, ao Inventário dos Ativos Regulatórios da Concessão requerido.

Não obstante essas pendências de informações, esta Câmara procedeu a análise com vista à aferição da Margem Bruta pertinente ao exercício 2024, com base nos dados disponibilizadas pela Concessionária.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA ANÁLISE

Historicamente, os Contratos de Concessão permitiram revisões tarifárias mensais no período da hiperinflação (1993 a 1994). Após o Plano Real, e a consequente mudança de cenário econômico, os reajustes e revisões ordinárias ocorrem anualmente, sendo o mês de maio a data base das concessionárias para o reajuste de sua margem.

Embora o Contrato de Concessão inclua também os reajustes tarifários, a Sergás sempre busca Revisões Tarifárias a cada ano, porque o Contrato não estabeleceu a frequência das revisões em relação aos reajustes tarifários. Para a revisão tarifária, é necessário seguir o sistema de tarifação estabelecida no Contrato de Concessão.

Existe no mercado uma pluralidade de métodos de remuneração dos contratos que possuem características particulares e permitem aplicações distintas à diferentes mercados e cenários econômicos.

5.1– TIPOS DE TARIFAÇÃO

Apresenta-se a seguir os principais aspectos acerca dos métodos de tarifação pela Taxa de Retorno, Regulação por Desempenho e Price Cap.

Tarifação pela Taxa de Retorno

Por meio deste tipo de tarifação, adiciona-se aos custos uma margem que garante ao investidor uma taxa de retorno que é considerada adequada, como o custo de oportunidade.

Difundido no Brasil como método do “Custo do Serviço” ou “Cost Plus”, foi adotado até a década de 1990 pelo Ministério das Minas e Energia para o setor elétrico, assim como também foi adotado por muito tempo nos Estados Unidos.

Na visão da PUC- RIO, este método possui alguns problemas:

- (i) *Dificuldade em se avaliar custos, em função a assimetria de informação;*
- (ii) *Caráter controverso da definição de custos, que podem ser históricos ou de reposição, LRIC5 (Long Run Incremental Cost) ou FAC6 (Full Allocated Cost);*
- (iii) *Indefinição a priori da taxa de retorno.*

O setor de gás foi influenciado pelo setor elétrico e todos os contratos dos anos 1990, empregaram a tarifação pela taxa de retorno. O Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe (Poder Concedente) e o Concessionário SERGAS S/A seguiu essa tendência, fixando a taxa de retorno de 20% sobre os investimentos, uma modelagem que está presente na grande maioria dos contratos de concessão dos serviços locais de gás canalizado. Acrescido a taxa de remuneração, há também o longo prazo de vigência dos contratos, duração de 30 à 50 anos (estado de Sergipe possui contrato com vigência de 50 anos), os quais foram concebidos com maior prazo de vigência para viabilizar tarifas módicas frente ao alto CAPEX observados em áreas GreenField, porém em contrapartida, premiam a ineficiência, visto que há cenário como o do setor elétrico com tarifas na ordem de 10% até 12% a. a.

Principais críticas a este método:

- a) Falta de estímulo à redução de custos, o que induz à ineficiência, o sobre investimento
- b) Elevados custos de regulação.
- c) Assimetria de informação,
- d) Critério a ser adotado para a estimativa dos custos fixos.

Regulação pelo Desempenho

Esse método é denominado de “*yardstick competition*”, nele ocorre a medição dos desempenhos das empresas reguladas, comparando-os com um benchmark, operador de referência entre as empresas regionais mais eficientes. Tal método é comum em setores em

que há concessão regional em regime de monopólio, como por exemplo no caso de concessões rodoviárias.

Como pontos positivos:

- a) Induz ao acompanhamento do aumento de produtividade e redução de custos praticados por outras companhias,
- b) Incentiva uma maior eficiência através da eliminação de excessos de assimetria de informação
- c) As empresas mais eficientes lucram com o diferencial positivo de custos e as menos eficientes têm o incentivo de se aproximarem do benchmark.
- d) Modelo de apuração de custos, no qual todos os custos contábeis da prestadora, inclusive os custos de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade atodos os produtos por ela oferecidos.

Ponto Negativo:

Este método possui como ponto negativo uma possibilidade de acordos entre firmas com o objetivo de apropriação de lucros em excesso.

Price-Cap

Trata-se da introdução de uma regra de reajuste que leva em consideração um índice de preços público (IP), descontado de um fator redutor exógeno (Fator-X) que dever ser determinado no início do processo, e representa o aumento da produtividade (redução de custos) que o regulador espera que a firma regulada seja capaz de obter a cada ano. A estes itens pode ser somado um componente que representaria algum choque de custos imprevisível (Y).

$$P1 = P0 \times \{(1=IP) / (1-X0)\} \times (1+Y)$$

Os benefícios deste tipo de regime tarifário incluem a capacidade de absorver aumentos abruptos de produtividade devido à tecnologia, bem como reduções imprevistas de custos, transferindo parcela destes ganhos para o consumidor. Aliado a isto, existe uma maior flexibilidade para as empresas reguladas para definir preços abaixo do teto.

5.2 - BASE REGULATÓRIA DO PLEITO DA SERGAS

A base regulatória para o cálculo da tarifa e da margem para distribuição do gás canalizado no Estado de Sergipe é o Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e a Sergipe Gás S/A. (SERGÁS), em 11 de março de 1994.

A Subcláusula 16.1 estabeleceu que o Anexo I contém a metodologia empregada:

Cláusula DÉCIMA SEXTA:

As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido.

16.1. A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa Para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

A Revisão Tarifária se concentra no realinhamento da Margem Bruta de Distribuição, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão:

5.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA. (ANEXO I)

1. *Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.*

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela concessionária em R\$ /m³

PV = Preço de Venda pela Petrobrás em R\$ /m³

MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$ /m³

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

3 – A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda pela PETROBRÁS é fixado pelo Governo Federal.

4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objetos da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.”

(...)

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. “Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais”

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo de Capital = (INV x TR + IR) / V

Custo Operacional = (P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V

Depreciação = 0,10 INV / V

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a. IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

(...)

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

(...)

8.4 - AJUSTES

As diferenças entre os aumentos de custo estimadas e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE -

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONARIA 50% da redução de custo unitário que comprovadamente, a CONCESSIONARIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data do reajuste.

11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação

de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG, M e DC pelo IGP.

13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONARIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.

As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de tarifas

5 - ANÁLISE DO PLEITO DA SERGÁS

De posse das informações fornecidas pela Sergas, em sua Nota Técnica 004/2024 (R1), a qual será designada neste documento como “versão R1”, o pleito de revisão tarifária apresentado para 2024, quando considerado 100% (cem por cento) do volume projetado ao mercado, teve sua estrutura definida conforme pode ser visualizado na Figura 1:

MB – MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO – 2024	NOTA TECNICA 004/2024	
	Valores (R\$)	R\$/M³
Custo do Capital (CC)	11.902.264	0,1165
Custo Operacional (CO)	36.832.560	0,3605
Depreciação (D)	10.490.124	0,1027
SUBTOTAL	59.224.948	0,5797
Ajuste (AJ)	749.942	0,0073
Margem bruta de distribuição (MB)	59.974.890	0,5870
(-) Receita do Mercado Livre	5.437.031	0,0532
Margem Bruta de Distribuição do Mercado Cativo	54.537.859	0,5338

Figura 1 - Proposta de MARGEM BRUTA DA REVISÃO TARIFARIA (R\$/m³) sugerida pela Concessionária.

Como é possível visualizar na Figura 1, acima, a margem proposta pela Concessionária tem valor médio de R\$ 0,5338/m³, sobre os quais esta Câmara se debruçou a fim de verificação de sua pertinência.

5.1- COMPONENTES DOS INVESTIMENTOS

Sobre os Investimentos, cabe destacar que onde lê-se “Depreciação”, o que ocorre de fato é a “Amortização”, processos estes que possuem conceitos independentes em Contabilidade¹.

O fato é que, a Concessionária não pratica a depreciação porque os bens de sua propriedade estão contabilizados no Ativo Intangível, (ICPC-01-Concessões). Os cálculos utilizam a taxa linear de 10%, estabelecida do Contrato de Concessão, para a depreciação.

Da mesma forma, é importante salientar que o conceito de Ativo Intangível, do Concessionário, é mais amplo do que o conceito de Ativo Imobilizado, por incorporar em um único processo contábil as Ordens de Imobilizações (ODI), e as Ordens de Serviço (ODS), gerando as Ordens de Imobilizações e Serviços (OIS), conforme premissa informada pela própria Concessionária em Nota Técnica da sua Contabilidade².

Não obstante a legislação das Concessões não contemplar a correção monetária para as “Amortizações”, assim como a norma contábil do ICPC-01- Concessões, porém a Concessionária importou a correção monetária relativa à Depreciação.

Pela correção monetária do Contrato de Concessão aplicada à amortização, a norma brasileira de contabilidade NBC T 16-9, aderente à norma internacional de contabilidade, não está integralmente aplicada, veja-se:

*NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no
exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a internacionalização das normas
contábeis, que vem levando diversos países ao processo
de convergência; (,,,))*

*Para o registro da depreciação, amortização e exaustão
devem ser observados os seguintes aspectos:*

- *obrigatoriedade do seu reconhecimento;*
- *valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do despectivo ativo;*
- *circunstâncias que podem influenciar seu registro.*
- *O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.*

(...)

A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo

¹ (NBC T 16.9).

² Nota Técnica GECONT 03/2020.

*começa quando o item estiver em condições de uso
 (...)*

A princípio foram verificados os dados que compõem os Investimentos, como é possível ver na Figura 2, os quais reportam valores a partir de dezembro de 2013, e somente a parcela ainda não depreciada é que incide a remuneração.

Período	IGPDI mensal	Investimento (Realizado / Projetado)	Investimento (Base para cálculo da Depreciação)	Depreciação (Adição)	DEPRECIAÇÃO (Acumulada)	Investimento (Acumulado)	INV (Investimento líquido)
dez/23	0,64%	939.849	104.702.323	872.519	222.908.941	274.082.107	51.173.166
jan/24	0,00%	859.487	104.314.331	869.286	225.219.921	276.789.789	51.569.868
fev/24	0,00%	788.267	103.879.999	865.667	226.089.207	277.649.276	51.560.069
mar/24	0,00%	731.914	104.147.548	867.896	226.954.874	278.437.543	51.482.669
abr/24	0,00%	373.012	101.253.198	843.777	227.822.770	279.169.457	51.346.687
mai/24	0,00%	965.020	101.384.211	844.868	228.666.547	279.542.469	50.875.922
jun/24	0,00%	980.768	101.991.270	849.927	229.511.415	280.507.489	50.996.073
jul/24	0,00%	1.388.834	102.629.950	855.250	230.361.343	281.488.256	51.126.914
ago/24	0,00%	918.422	103.819.822	865.165	231.216.592	282.877.091	51.660.499
set/24	0,00%	3.724.312	104.600.427	871.670	232.081.757	283.795.513	51.713.756
out/24	0,00%	7.074.175	106.608.456	888.404	232.953.428	287.519.826	54.566.398
nov/24	0,00%	952.301	112.094.707	934.123	233.841.831	294.594.000	60.752.169
dez/24	0,00%	1.140.271	112.090.969	934.091	234.775.954	295.546.301	60.770.347

Fonte dos Dados Orcados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Figura 2 - Componentes de investimento Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Destacamos que a análise realizada sobre os dados da Figura 2 utilizou apenas informações fornecidas pela Concessionária, os quais devem passar por reavaliação futura, visto que, para atestar o montante líquido dos investimentos em dezembro de 2023, é imprescindível o inventário auditado, o qual não fez parte desta Nota Técnica Preliminar por não ter sido disponibilizado.

Os dados foram ajustados à preceitos que, no entendimento desta Câmara Técnica, estão mais alinhados ao que preconizam o Contrato de Concessão, o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe e as Normas Contábeis vigentes, como pode ser visto na Tabela 1.

Tabela 1 - Componentes do Investimento Corrigidos pela CAMAT

Período	IGPDI mensal	Investimento (Realizado / Projetado)	Investimento (Base para cálculo da Depreciação)	Depreciação (Adição)	DEPRECIÇÃO (Acumulada)	Investimento (Acumulado)	INV (Investimento líquido)
dez/23	0,64%	939.849	104.702.323	872.519	222.908.941	274.082.107	51.173.166
jan/24	-0,27%	859.487	104.314.331	869.286	225.219.921	276.789.789	51.569.868
fev/24	-0,41%	788.267	103.609.291	863.411	225.500.027	276.925.732	51.425.705
mar/24	-0,30%	731.914	103.448.614	862.072	225.427.322	276.565.526	51.138.204
abr/24	0,72%	373.012	100.272.749	835.606	225.601.108	276.454.007	50.852.899
mai/24	0,00%	965.020	101.130.672	842.756	228.070.726	278.824.656	50.753.931
jun/24	0,00%	980.768	101.738.664	847.822	228.913.481	279.789.676	50.876.195
jul/24	0,00%	1.388.834	102.378.236	853.152	229.761.303	280.770.443	51.009.140
ago/24	0,00%	918.422	103.568.626	863.072	230.614.455	282.159.278	51.544.823
set/24	0,00%	2.724.312	104.349.590	869.580	231.477.527	283.077.700	51.600.173
out/24	0,00%	1.074.175	105.362.092	878.017	232.347.107	285.802.013	53.454.906
nov/24	0,00%	952.301	104.852.481	873.771	233.225.125	286.876.187	53.651.063
dez/24	0,00%	1.140.271	104.851.235	873.760	234.098.895	287.828.488	53.729.593
				10.332.305			

Os impactos dessas adequações são pouco relevantes no valor final da Margem Bruta de Distribuição, todavia são pertinentes.

Cabe salientar que, com base no Item 7 do Anexo 1, a parcela estimada de “Amortização” que não puder ser reconhecida como decréscimo patrimonial, será devolvida para a tarifa pelo mecanismo de “AJUSTE” na forma do Item 8.4 do Anexo I, aspecto este que será aplicado caso sejam identificadas inconsistências dos dados nas análises futuras.

5.2- TAXA DE RETORNO

A taxa de retorno sobre o Investimento também foi alvo da apreciação desta Câmara Técnica, que analisou os dados disponibilizados pela Concessionária, os quais podem ser vistos na Figura 3.

Período	INV (R\$)	INV*TR (R\$)
jan/24	51.569.868	789.507
fev/24	51.560.069	789.357
mar/24	51.482.669	788.172
abr/24	51.346.687	786.091
mai/24	50.875.922	778.883
jun/24	50.996.073	780.723
jul/24	51.126.914	782.726
ago/24	51.660.499	790.895
set/24	51.713.756	791.710
out/24	54.566.398	835.383
nov/24	60.752.169	930.084
dez/24	60.770.347	930.362
		9.773.893

Figura 3 - Componentes de taxa de Retorno, Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

A Taxa de Retorno teve seu cálculo ajustado devido as divergências apontadas que culminaram na redução do valor proposto, conforme pode ser visto na Tabela 2.

Tabela 2 - Tabela de Taxa de Retorno após correção da CAMAT

Período	INV (R\$)	INV*TR (R\$)
jan/24	51.569.868	789.507
fev/24	51.425.705	787.300
mar/24	51.138.204	782.899
abr/24	50.852.899	778.531
mai/24	50.753.931	777.016
jun/24	50.876.195	778.888
jul/24	51.009.140	780.923
ago/24	51.544.823	789.124
set/24	51.600.173	789.971
out/24	53.454.906	818.366
nov/24	53.651.063	821.369
dez/24	53.729.593	822.572
TOTAL		9.516.466

As correções realizadas pela Câmara Tarifária levaram a redução de 2,63%, em relação ao valor proposto pela Concessionária.

5.3- IMPOSTO DE RENDA

Foi realizada a análise do cálculo do Imposto de Renda e CSLL, apresentado pela Concessionária, os quais permaneceram inalterados, conforme Figura 4.

Descrição	Valores (R\$)
CSLL	1.256.088
IRPJ	872.283
IR + CSLL	2.128.371

Figura 4 - Componentes do imposto de renda Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

5.4 - VOLUME (V)

O volume de gás projetado pela Concessionária, para atendimento ao mercado, é substancial para composição da tarifa. As projeções com redução no volume de vendas (Figura 5) estão diretamente relacionadas a migração de usuários ao Mercado Livre.

Descrição	Valores (m³/ano)	Valores (m³/dia)
V (100% Volume de vendas orçado)	102.158.606	279.122
V (80% do Volume de vendas orçado)	81.726.885	223.297

Fonte dos Dados Orcados: Plano Orcamentário 2024 (dados brutos)

Figura 5 - Componentes do Volume projetado de Venda de Gás (V) Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Nenhuma alteração foi necessária para as projeções apresentadas, e a Empresa apresenta retração nas vendas de gás.

5.5 - CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL (CC)

Os valores propostos pela Sergás para composição do custo capital podem ser visualizados na Figura 6.

Custo do capital	2024 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR (R\$)	9.773.893	9.773.893
IR + CSLL (R\$)	2.128.371	2.128.371
CUSTO DO CAPITAL (R\$)	11.902.264	11.902.264
Volume (V) (m³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO DO CAPITAL (R\$/m³)	0,1456	0,1165

Fonte dos Dados Orcados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Figura 6 – Composição do Custo Capital Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Na Tabela 3, é possível ver que, devido as alterações supracitadas, nos dados que compõem o Custo de Capital, sofrerão uma redução de R\$ 0,0069/m³, (sessenta e nove centésimos de centavos) em relação ao pleito da Sergás.

Tabela 3 - Cálculo do Custo Capital após correção da CAMAT

Custo do capital	2024 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR (R\$)	9.067.058	9.067.058
IR + CSLL (R\$)	2.128.371	2.128.371
CUSTO DO CAPITAL (R\$)	11.195.319	11.195.319
Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO DO CAPITAL (R\$/m³)	0,1370	0,1096

5.6- CUSTO OPERACIONAL (CO)

O Custo Operacional reflete as despesas que a Concessionária projeta para custeio de suas atividades. Na Figura 7 é possível ver o quadro com o CUSTO OPERACIONAL (CO) declarado pelo Concessionário para 2024, o qual resultou no montante de R\$ 30.693.800, sem a TRS.

Descrição	Valores (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (P)	19.566.254
DESPESAS GERAIS (DG)	4.821.704
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.026.208
DESPESAS COM MATERIAL (M)	702.950
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)	1.267.184
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	-
CUSTO FINANCEIRO (CF)	-
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	309.500
TOTAL	30.693.800
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)	20%
CUSTO OPERACIONAL (CO)	36.832.560

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Figura 7 - Composição do CUSTO OPERACIONAL Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Em sua análise, a CAMAT realizou a exclusão do montante de R\$ 805.230,76, referente ao pagamento de participação de lucros e resultados (PLR) na despesa com Pessoal, por não se constituir despesa da Planilha de Custo. No entendimento desta Câmara, atarifa de 2023 já custeou os resultados que os Acionistas estão distribuindo aos seus Colaboradores, desta forma a PLR não é parcela de salário nem de encargo social e, conseqüentemente, não deve compor o Custo de Capital.

Na Tabela 4 é possível verificar a composição do CUSTO OPERACIONAL após as

adequações realizadas por esta Câmara.

Tabela 4 – Composição do CUSTO OPERACIONAL após revisão dos valores.

Descrição	Valores (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (P)	18.761.023
DESPESAS GERAIS (DG)	4.821.704
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.026.208
DESPESAS COM MATERIAL (M)	702.950
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)	1.267.184
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	-
CUSTO FINANCEIRO (CF)	-
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	309.500
TOTAL	29.888.569
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)	20%
CUSTO OPERACIONAL (CO)	35.866.283

Conforme previsto no Contrato de Concessão, a taxa de remuneração dos serviços de 20% incide também sobre o Custo Operacional, o que corresponde a **R\$5.939.005,00**, já incorporado na Tabela 4.

Quando analisado o Custo Operacional por volume projetado, é obtida sua participação na Margem Bruta de Distribuição, conforme pode ser visto na Figura 8, abaixo:

Figura 8 – Efeito do CUSTO OPERACIONAL sobre a margem conforme Extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$)	36.832.560	36.832.560
Volume (V) (m³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$/m³)	0,4507	0,3605

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2024 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Com o ajuste realizado por esta Câmara, o custo operacional por m³ de Gás foi recalculado, conforme pode ser visto no Quadro 6 - Cálculo do CUSTO OPERACIONAL

Quadro 6 - Cálculo do CUSTO OPERACIONAL após ajustes realizados pela CAMAT

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
CUSTO OPERACIONAL (R\$)	35.866.283	35.866.283
Volume (m ³)	81.726.885	102.158.606
OPERACIONAL (CO) (R\$/m ³)	0,4389	0,3511

5.7- DEPRECIAÇÃO (D)

Os dados de depreciação dos ativos também foram analisados pela CAMAT, e sobre esse ponto observa-se que há divergências na metodologia, visto que:

- a. Primeiro, porque não se deprecia ativos incorpóreos, imateriais, intangíveis. Para estes existe amortização, não previsto no Contrato de Concessão;
- b. Segundo, porque pelas normas nacional e internacionais de contabilidade, a amortização não é fixada em 10% ao ano;
- c. Terceiro, porque o que a SERGAS apropria como depreciação, é na verdade, amortização;
- d. Quarto, não se amortiza (nem se deprecia) valores que não podem ser demonstrados no Resultado Operacional da empresa, ainda que previsto no Contrato de Concessão;
- e. Quinto, porque, como relatado no Quadro 2, acima, a SERGAS não registra “bens físicos” para serem “depreciados”, e sim, “gastos,” para serem “amortizados”.
- f. Sexto, a base da amortização é mais ampla, porque os gastos relacionados a um serviço, podem ser classificados na despesa operacional, e não somente no ativo intangível.

Nesta Nota Técnica Preliminar a CAMAT utilizou os dados apresentados na Planilha de Custo, compatibilizada com as modificações relatadas anteriormente, e manteve o cálculo da Amortização sobre ativos intangíveis.

Na Figura 9 é possível visualizar os dados de Depreciação propostos pela Sergás, em seu pleito.

Período	Base de cálculo da depreciação (R\$)	Depreciação (R\$)
jan/24	104.314.331	869.286
fev/24	103.879.999	865.667
mar/24	104.147.548	867.896
abr/24	101.253.198	843.777
mai/24	101.384.211	844.868
jun/24	101.991.270	849.927
jul/24	102.629.950	855.250
ago/24	103.819.822	865.165
set/24	104.600.427	871.670
out/24	106.608.456	888.404
nov/24	112.094.707	934.123
dez/24	112.090.969	934.091
		10.490.124

Figura 9 – Dados de Depreciação Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Os dados dispostos na Figura 9 passaram por adequações que, no entendimento desta Câmara, melhor se adequam ao arcabouço legal e regulatório, a saber:

- a) Correção dos Ativos até a data base: abril de 2024, e
- b) Exclusão dos dados de Depreciação de obras em andamento, do Plano de Investimentos de 2024.

Os dados corrigidos pela CAMAT constam na Tabela 6 desta Nota Técnica, na qual pode ser visto o impacto das correções.

Tabela 5 - Dados de Depreciação apos correções realizadas pela CAMAT

Período	Base de cálculo da depreciação (R\$)	Depreciação (R\$)
jan/24	104.314.331	789.507
fev/24	103.879.999	787.300
mar/24	104.147.548	782.899
abr/24	101.253.198	778.531
mai/24	101.384.211	777.016
jun/24	101.991.270	778.888
jul/24	102.629.950	780.923
ago/24	103.819.822	789.124
set/24	104.600.427	789.971
out/24	106.608.456	818.366
nov/24	112.094.707	821.369
dez/24	112.090.969	822.572
TOTAL		9.516.466

O impacto previsto pela SERGAS da depreciação sobre a Margem pode ser visualizado na Figura 10.

Descrição	2024 (80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (100% do Volume de vendas anual orçado)
DEPRECIAÇÃO (R\$)	10.490.124	10.490.124
Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
Depreciação (R\$/m³)	0,1284	0,1027

Figura 10 – Impacto da Depreciação Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Quando consideradas as correções realizadas por esta Câmara Técnica, como é possível ver na Tabela 7, com as correções da AMORTIZAÇÃO, os valores por m³ de Gás são os apresentados no Quadro 8 - DEPRECIAÇÃO:

Tabela 6 - Impacto da Depreciação sobre a margem após correções realizadas pela CAMAT

Descrição	2024 (80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (100% do Volume de vendas anual orçado)
DEPRECIAÇÃO (R\$)	9.516.466	9.516.466
Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
Depreciação ((R\$/m³)	0,1164	0,0932

Conforme é possível observar na Tabela 7, há redução de R\$ 0,0233/m³ de Gás quando os valores corrigidos são comparados à proposta da Concessionária.

5.8- AJUSTES (AJ)

Na Figura 11 A e B podem ser observadas duas simulações realizadas pela Concessionária para composição do fator “AJUSTE”.

A	Ano	Custo Total Autorizado (MB) autorizado (R\$/m³)	Custo Total Realizado (R\$/m³)	Ajuste (R\$/m³)	Volume realizado (m³)	Ajuste (R\$)
	2018	0,3806	0,4198	0,0392	88.753.267	3.482.203
	2019	0,4076	0,4303	0,0226	90.870.472	2.057.952
	2020	0,4280	0,5070	0,0790	83.654.980	6.608.538
	2021	0,5024	0,5289	0,0265	98.301.481	2.608.856
	2022	0,5704	0,5539	-0,0165	110.888.757	-1.834.960
	2023	0,5557	0,5843	0,0286	106.054.349	3.036.565
	Montante apurado ->					15.959.153

B	Ano	Custo Total Autorizado (MB) autorizado (R\$/m³)	Custo Total Realizado (R\$/m³)	Ajuste (R\$/m³)	Volume realizado (m³)	Ajuste (R\$)
	2018	0,3806	0,4052	0,0246	88.753.267	2.180.421
	2019	0,4076	0,4129	0,0053	90.870.472	479.337
	2020	0,4280	0,4851	0,0571	83.654.980	4.774.925
	2021	0,5024	0,5042	0,0018	98.301.481	181.833
	2022	0,5704	0,5304	-0,0400	110.888.757	-4.436.548
	2023	0,5557	0,5628	0,0071	106.054.349	749.942
	Montante apurado ->					3.929.909

Figura 11 – A – Cálculo do Ajuste pela metodologia 1 e B – Cálculo do Ajuste pela metodologia 2 conforme extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

No entendimento desta Câmara Técnica, nenhuma das metodologias utilizadas pela Concessionária se adequa ao conceito preconizado pelo Contrato de Concessão e, desta forma, os lançamentos de ajustes foram desconsiderados para fins deste pleito tarifário e deverão ser alvo de análise mais detalhada para o exercício 2025.

O Ajuste proposto pela Concessionária e não considerado para composição da Margem em análise por esta Câmara, representa um montante de **R\$ 749.942,00**, os quais acresceria a tarifa em **R\$ 0,0073/m³** (setenta e três centésimos de centavos) por metrocúbico de Gás.

5.9 CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024.

Conforme estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão, a fórmula a ser aplicada

para cálculo da MB – Margem Bruta de Distribuição é:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

Na Figura 12, A e B, é possível visualizar a composição da Margem e os valores médios a serem destinados ao mercado, respectivamente, conforme proposto pela Concessionária.

A	Descrição	Valores (R\$)
	Custo do Capital (CC)	11.902.264
	Custo Operacional (CO)	36.832.560
	Depreciação (D)	10.490.124
	Ajuste (AJ)	749.942
	Aumento de Produtividade (AP)	0
	Margem bruta de distribuição	59.974.889

B	Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
	Margem bruta de distribuição (R\$)	59.974.889	59.974.889
	Margem garantida (R\$)	5.437.031	5.437.031
	Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$)	54.537.858	54.537.858
	Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
	Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$/m³)	0,6673	0,5339

Figura 12 - A - Composição da Margem e B – Valores médios a serem repassados ao mercado conforme extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Em seu pleito, a Concessionária afirma que, para garantia da competitividade do Gás Natural frente a outros insumos energéticos, solicita a homologação da tarifa que considera 100% do volume projetado ao mercado, bem como a subtração de valores oriundos da movimentação de Gás no âmbito do mercado livre, propondo assim a tarifa média de R\$ 0,5339/m³, com redução de 2,14 % em relação a Margem Bruta vigente.

No entanto, após as correções e ajustes realizados por esta Câmara Técnica, a Margem Bruta proposta para submissão a Audiência Pública assume o valor discriminado na Tabela 8.

Tabela 7 - Margem Bruta proposta pela SERGAS em comparação com os valores corrigidos pela CAMAT

COMPONENTES DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO	PROPOSTA SERGAS		RECOMENDADA PELA CAMAT		%
	Valores (R\$)	Margem R\$/M²	Valores (R\$)	Margem R\$/M²	
Custo do Capital (CC)	11.902.264	0,1165	11.644.837	0,1140	-2,15%
Custo Operacional (CO)	36.832.560	0,3605	35.866.283	0,3511	-2,61%
Depreciação (D)	10.490.124	0,1027	9.516.466	0,0932	-9,28%
SUBTOTAL	59.224.948	0,5797	57.027.586	0,5582	-3,70%
Ajuste (AJ)	749.942	0,0073	0	0	-100,0%
Produtividade (PROD)	0	0	0	0	0,0%
Margem bruta de distribuição (MB)	59.974.890	0,5870	57.027.586	0,5582	-4,90%
(-) Receita do MERCADO LIVRE	5.437.031	0,0532	5.437.031	0,0532	0,00%
Margem Bruta de Distribuição do MERCADO CATIVO	54.537.859	0,5338	51.590.555	0,5050	-5,39%

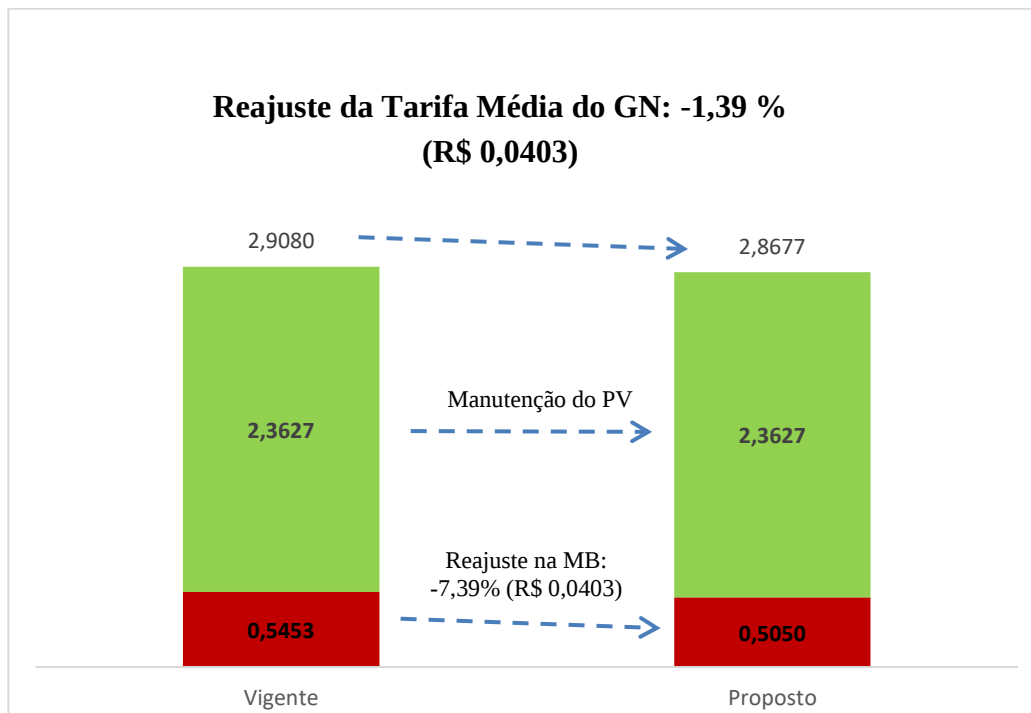
Assim, no entendimento desta Câmara Técnica, considerando 100% do volume projetado ao mercado da Concessionária, deduzida a receita proveniente dos Consumidores Livres, o Mercado Cativo terá Margem Bruta de Distribuição média de R\$ 0,5050/m³ (cinquencentavos de real e cinquenta centésimos de centavo) por metro cúbico de Gás.

Na representação gráfica a seguir, pode ser constatado que

1 – Em relação à Margem Bruta de Distribuição em vigor, haverá uma redução de R\$ 0,0403 (zero vírgula zero quatro zero três) real por metro cúbico de gás vendido no mercado cativo, equivalentes a redução de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

2 – Em relação Tarifa Média haverá redução de 1,39% (R\$ 0,0403) decorrentes da redução da Margem Bruta e manutenção do preço do molécula (PV).

Representação da composição da Tarifa Média:



	Vigente	Proposto
PV	2,3627	2,3627
MB	0,5453	0,5050
TM	2,9080	2,8677

6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Conforme discorrido ao longo desta Nota Técnica, há questões que precisam ser mais bem esclarecidas junto à Concessionária e, desta forma, as próximas revisões tarifárias podem conter os ajustes decorrentes de tais esclarecimentos.

Os principais pontos a serem discutidos são:

1) Ausência do Inventário dos Investimentos Reversíveis da Sergás

A Sergás não disponibilizou o Inventário Auditado, como solicitado pela Agrese, restando, portanto, como pendentes eventuais ajustes quanto à consideração desses dados na revisão final.

2) Recalcular os “AJUSTES” dos Custos Reais da Tarifa desde 2018.

Faz-se necessária a revisão da metodologia de cálculo dos “Ajustes”, para que estes estejam alinhados com as premissas previstas no Anexo I do Contrato de Concessão.

3) Remuneração do Capital Próprio empregado nas Obras

Devem ser revistos os procedimentos para capitalização mensal, nas obras em andamento, da remuneração do Capital Próprio.

4) Propor Metodologia para cálculo da Produtividade como estabelecido no Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão estabeleceu critérios para premiar a Concessionária com 50% dos ganhos de produtividade de custo verificado entre custos aprovados e custos praticados. A metodologia de cálculo deve ser objeto de análise e deliberação da Agrese para as próximas revisões tarifárias.

7 CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, na avaliação da solicitação da Concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência de se submeter a Audiência Pública, o reajuste da Margem Bruta para o período de Maio/2024 a Abril/2025, de (-) 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,9080/m³ para R\$ 2,8677/m³, sem impostos, e com manutenção do valor do PV (molécula + transporte) aplicado desde novembro/2024 de R\$ 2,3627/m³ (Portaria 57/2024-AGRESE).

É igualmente relevante que as disposições transitórias que podem influenciar a Margem Bruta de Distribuição futura sejam normatizadas e atendidas, tais como a determinação da base blindada dos investimentos reversíveis, através de inventário de todos os ativos reversíveis da Concessão, assim como os Ajustes de custos do ano anterior seja realizado na forma contratual; que haja competente sistemas de apuração de custos das obras, com sua capitalização na forma contratual pela contabilidade societária; e transferência para o Concessionário 50% (cinquenta por cento) dos ganhos substanciais de produtividade de custo efetivamente apurados;

Observa-se como medida de suma importância para validação de tal adequação,

conceder aos usuários e demais integrantes envolvidos na cadeia de distribuição do gás, a possibilidade de debater por meio de Audiência Pública, a qual dever ser realizada pela AGRESE de forma antecedente a finalização e aprovação das adequações propostas à Margem Bruta de Distribuição, caso seja julgada pertinente.

Encaminhe-se o presente documento à Procuradoria para análise e manifestação e em seguida à Diretoria Executiva para providências necessárias.

Aracaju, 28 de novembro de 2024

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor da Câmara de Análise Tarifária

Howard Alves de Lima
Diretor Técnico da AGRESE